



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 601/2019

SÚMULA – DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, na data de seus respectivos aniversários, sem prejuízo a sua remuneração.
- Art. 2º Não se concederá um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais que, durante o período de 12 doze meses que antecedem a data do dia de seu aniversário natalício:
- I usufruir de licença para tratamento de saúde acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III usufruir de licença decorrente de acidente em serviço, acima 180 (cento e oitenta), contínuos ou não;
- IV afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- V apresentar mais de uma falta injustificada;
- VI sofrer penalidade disciplinar;
- VII em caso o servidor esteja afastado por qualquer motivo das suas atividades laborais elencadas no artigo 81, incisos e parágrafos, no Servidor Público do Município de Sabáudia, na data do seu aniversário o benefício que trata o caput deste artigo não será aplicado.
- Art. 3º O servidor da Câmara Municipal de Sabáudia para ter direito a folga, comunicará sua chefia 03 (dias) antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário.

A

"Juntos construindo um futuro melhor"





Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- § 1º Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada um.
- § 2º Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo, feriado ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.
- Art. 4º Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA -PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

Sabáudia Sabáudia